



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000351515

DECISÃO MONOCRÁTICA- Voto nº 1688

Habeas Corpus Criminal nº 0011544-14.2025.8.26.0000

Relator(a): ANTONIO B. MORELLO

Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Criminal

Comarca: Vara do Júri e das Execuções Criminais de Piracicaba

Paciente e impetrante: Gilson Maurício de Lima

Vistos.

Trata-se de *habeas corpus*, sem pedido liminar, impetrado pelo próprio paciente **Gilson Maurício de Lima**, que se encontra preso em cumprimento de pena na Penitenciária de Francisco Sá I, em petição manuscrita, alegando, em síntese, estar sofrendo constrangimento ilegal em virtude de ter sido injustamente condenado nos autos 0010703-44.2013.8.26.0451 a 125 anos, 2 meses e 2 dias de prisão.

Aduz que não tomou ciência da sentença proferida nos respectivos autos e tampouco participou do júri popular realizado no dia 07.12.2016, de modo que lhe foi negado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Sustenta ainda que as regras atinentes ao reconhecimento pessoal na fase inquisitorial e também judicial não foram respeitadas.

Diante disso, requer a anulação do júri popular realizado no dia 07.12.2016 na Comarca de Piracicaba em relação aos autos 0010703-44.2013.8.26.0451.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

É o relatório.

Este *habeas corpus* não merece ser conhecido, posto que é a terceira impetração do paciente, versando sobre o mesmo pedido.

Em 07.10.2024, esta C. Câmara denegou a ordem impetrada no *habeas corpus* nº 0033679-54.2024.8.26.0000.

Em 11.10.2024, outra impetração teve o processamento indeferido liminarmente pela reiteração (034135-04.2024.8.26.0000)

Há entendimento pacificado na jurisprudência, especialmente deste E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no sentido de que não se conhece de *habeas corpus* com pedido idêntico ao já apreciado ou que esteja prestes a ser julgado:

HABEAS CORPUS. REITERAÇÃO DE PEDIDO JÁ APRECIADO. Não conhecimento - **Não se conhece de habeas corpus que possua o mesmo fundamento e almeje idêntica finalidade de writ anteriormente impetrado e já julgado.** (TJSP; Habeas Corpus Criminal 2127845-15.2022.8.26.0000; Relator (a): Grassi Neto; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Criminal; Foro de Limeira - 3ª Vara Criminal; Data do Julgamento: 20/06/2022; Data de Registro: 20/06/2022).

HABEAS CORPUS. Roubo tentado e Roubo simples. Pedido de concessão de liberdade provisória **Mera reiteração de writ anterior Não conhecimento.** (TJSP; Habeas Corpus Criminal 2108450-37.2022.8.26.0000; Relator (a): Marcelo Gordo; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Criminal; Foro de Santos – 6ª Vara Criminal; Data do Julgamento: 20/06/2022; Data de Registro: 20/06/2022).

Desta forma, não havendo fatos novos, e tendo o julgamento anterior enfrentado todas as questões que são objeto deste *habeas corpus*, desnecessária nova discussão.

E não é possível ao paciente, através de *habeas corpus* rever decisão condenatória, devendo se valer de via própria.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Sendo assim, indefiro **liminarmente** o pedido.

Intime-se o paciente desta decisão, podendo ser por meio de carta enviada à unidade prisional onde ele se encontra recolhido.

Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de praxe.

São Paulo, 9 de abril de 2025.

ANTONIO B. MORELLO
Relator